

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR JOÃO MARCOS

PROJETO DE LEI N.º 055/2013

Súmula: Institui a “Semana do Tropeiro” no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica instituída como evento oficial no Calendário Cultural do Município de Campo Largo, a “SEMANA DO TROPEIRO”, que será celebrada na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º Nesta semana serão realizados os seguintes eventos, relacionados a memória e a cultura de Campo Largo, com ênfase no movimento e na rota dos tropeiros, destacando os costumes e o tradicionalismo com sua musicalidade, trajes típicos, hábitos de alimentação e religiosidade:

- I – EXPOSIÇÃO SOBRE O MOVIMENTO, A ROTA DOS TROPEIROS E PRATOS TÍPICOS;
- II – O ENCONTRO DOS TROPEIROS;
- III – DESFILE DE CAVALEIROS;
- IV – TORNEIO DE LAÇO;
- V – FESTIVAL DE MÚSICA;
- VI – CONCURSO DE MONOGRAFIA E PINTURA e afins sobre a influência cultural dos Tropeiros na História do Município de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR JOÃO MARCOS

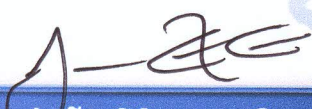
Art. 3º Será criada uma Comissão Especial da Semana do Tropeiro, que em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campo Largo, organizará os eventos previstos no Artigo 2º.

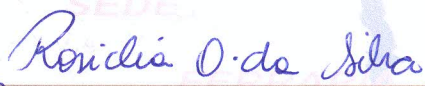
Parágrafo único - Farão parte da Comissão referida neste artigo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campo Largo;
- II - 01 (um) representante do Museu Histórico de Campo Largo;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- V - 03 (três) representantes da Câmara Municipal Campo Largo;
- VI - 01 (um) representante da imprensa do Município de Campo Largo;
- VII - 05 (cinco) representantes dos movimentos culturais relacionados ao Movimentos dos Tropeiros, tradicionalismo e outros movimentos similares;

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 07 de junho de 2013.


**João Marcos Cavalin Cuba**
Vereador


Rosicléa Oliveira da Silva
Vereadora


Joslei Andrade
Vereador

1263/13
AS
13/06/13